

**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL: UMA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL PARA UMA PROPOSTA TEÓRICO-PRÁTICA DE CIDADANIA E NOVOS DIREITOS.<sup>1</sup>**

LOS DERECHOS DEL NIÑO Y DEL ADOLESCENTE Y EL DESARROLLO SOCIAL SOSTENIBLE: UNA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL PARA UNA PROPOSTA TEÓRICO-PRÁCTICA DE CIUDADANÍA Y DE NUEVOS DERECHOS.

**Ricardo Stanziola Vieira\***

**Volney Campos dos Santos\*\***

**RESUMO**

O presente trabalho contextualiza a temática do sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente prevista na Constituição Federal Brasileira de 1988 com a temática da sustentabilidade social como pressuposto fundamental das políticas públicas de desenvolvimento humano. Situa-se a problemática no contexto da implementação de políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, mais precisamente em torno da necessidade de envolvimento direto das comunidades locais nesse processo, proporcionando sua integração de forma decisiva na condução de ações das quais a própria comunidade é destinatária, sobretudo a fim de assegurar, em relação à efetivação dos direitos da criança e do adolescente, a prioridade absoluta de que trata o art. 4 da Lei 8.069/90 (E.C.A). O novo paradigma de desenvolvimento preconizado pelo socioambientalismo deve promover e valorizar a diversidade cultural e a consolidação do processo democrático no país, com ampla participação social na gestão pública. O acesso à informação e à educação é reconhecido como fundamental à formação e à capacitação para a participação consciente e eficaz na gestão socioambiental. Este artigo busca articular as seguintes idéias: as crianças e

---

<sup>1</sup> Este trabalho tem por base experiência de pesquisa e extensão que vem sendo desenvolvida há dois anos, desde 2005, pelo Núcleo de Direitos Coletivos da Universidade do Vale do Itajaí, campus São José, coordenado pelos dois autores. Representa também os primeiros resultados de um projeto de pesquisa (pesquisa básica) desenvolvido sob os auspícios da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

\* Mestre em Direito (UFSC); Doutor em Ciências Humanas (UFSC). Professor dos cursos de Graduação e de Pós Graduação em Direito da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Professor de Ciência Política e Políticas Públicas (UDESC/ESAG). Ex-coordenador e um dos idealizadores do Programa “Potencializando a Cidadania: uma parceria entre a Universidade e a Comunidade” (UNIVALI/ São José).

\*\* Mestre em Direito (UFSC). Professor do Curso de Graduação em Direito da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e do Complexo de Estudo Superior de Santa Catarina (CESUSC). Atual coordenador do Núcleo de Direitos Coletivos e do programa “Potencializando a Cidadania: uma parceria entre a Universidade e a Comunidade” (UNIVALI/ São José).

adolescentes representam um dos setores mais emblemáticos dos chamados “grupos sociais vulneráveis”; o socioambientalismo implica não apenas em ‘novos direitos’ mas também em um novo modelo de gestão (democrática participativa) e também de políticas públicas. Uma das maiores dificuldades à esta integração é justamente a realidade das localidades atendidas, que quase sempre contribui negativamente para que ela aconteça. Em geral ela tem mostrado que, em regiões localizadas à margem das cidades, a necessidade constante da população focada na sua própria subsistência (influenciada por outros fatores, sobretudo de informação e comunicação) tem por conseqüência seu afastamento (ou desinteresse) das questões de caráter comunitário. Esta reflexão tem por base a análise de um projeto de Extensão Universitária - Programa “Potencializando a Cidadania”, desenvolvido pelo Núcleo de Direitos Coletivos –NDC da Univali (Campus de São José) em parceria com a Organização de capacitação jurídica para direitos coletivos e difusos (Nascente).

**PALAVRAS-CHAVE:** DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CIDADANIA – SOCIEDADE CIVIL - CAPACITAÇÃO JURÍDICA

## **RESUMEN**

El presente trabajo contextualiza la temática del sistema de las garantías de los derechos del niño y del adolescente previstas en la Constitución Federal Brasileña de 1988 con la temática de la sustentabilidad social como presupuesto de las políticas públicas del desarrollo humano. La problemática se presenta en el contexto de la puesta en práctica de las políticas públicas para la promoción y garantía de los derechos del niño y del adolescente, más precisamente alrededor de la necesidad del involucramiento directo de las comunidades locales en este proceso, proporcionando su integración de forma decisiva en la conducción de la acción de la cual la comunidad es destinataria, sobre todo para asegurar, en lo referente a la efectivización de los derechos del niño y del adolescente, la prioridad absoluta de que se ocupa el artículo 4 de la Ley 8.069/90 (E.C.A). El nuevo paradigma del desarrollo defendido por el socioambientalismo debe promover y valorar la diversidad cultural y la consolidación del proceso democrático en el país, con la participación social amplia en la administración pública. El acceso a la información y a la educación se reconoce como básico a la formación y a la calificación para la participación concienzuda y eficiente en la gerencia socioambiental. Este artículo busca articular las ideas siguientes: los niños y los adolescentes representan uno de los sectores más emblemáticos de los llamados “grupos sociales vulnerables”; el

socioambientalismo no sólo implica en nuevos derechos, pero también en un nuevo modelo de gerencia democrática(participativa) y también de política pública. Una de las dificultades más grandes para esta integración es exactamente la realidad de las comunidades atendidas, que contribuye casi siempre la negativa de la realización. En general se ha demostrado que, en las regiones situadas al borde de las ciudades, la necesidad constante de la población, centrada en su propia subsistencia,(influenciada por otros factores, sobretodo de información y comunicación) tiene como consecuencia su retiro (o desinterese) por las cuestiones del carácter comunitario. Esta reflexión tiene por base el análisis de un proyecto de la extensión de la universidad - programa “Potencializando la ciudadanía”, desarrollada por el Núcleo de Derechos Colectivos - NDC de Univali (campus de são Jose) en sociedad con la organización Legal de capacitação para los derechos colectivos y difusos (Nascente).

**PALABRAS CLAVE:** DERECHOS DE LOS NIÑOS Y ADOLESCENTES - CIUDADANÍA - SOCIEDAD CIVIL - CALIFICACIÓN LEGAL.

## **INTRODUÇÃO**

A pretensão deste trabalho é apresentar a concepção do projeto de extensão Potencializando a Cidadania, realizado pela Universidade do Vale do Itajaí e que conta, em sua execução, com o apoio do Núcleo de Direitos Coletivos desta mesma universidade e com a associação NASCENTE, entidade do Terceiro Setor.

O Potencializando a Cidadania é um projeto de extensão que tem por fundamento a difusão de conhecimentos jurídicos e sociais relacionados ao exercício da cidadania. Voltado para líderes comunitários o projeto pretende oferecer um cabedal de conhecimentos para que estes líderes tenham sua atuação social potencializada.

O referido projeto já possui uma edição concluída em 2005 e em 2006 iniciou nova atividade. O presente trabalho visa apresentar, a partir da reestruturação obtida como consequência dos resultados apurados da versão anterior, os novos matizes caracterizam e especificam a versão atual do projeto. Essa opção é uma decorrência da constatação de que importantes avanços foram obtidos em relação à idéia original e que a atual estrutura merece uma maior divulgação. Para 2007, novas propostas de inovação serão incorporadas no projeto, sobretodo no tocante ao recorte metodológico deito para se conhecer o objeto a ser analisado:

trata-se do tratamento do tema criança e adolescente a partir de uma análise sócio-ambiental como meio de promoção e proteção dos direitos fundamentais.

O projeto se mantém a partir da idéia central de que a extensão universitária deve ser um espaço de inserção cidadã e, acima de tudo, um espaço de emancipação política. Ter essa idéia como premissa permite que as comunidades atendidas não se tornem reféns de programas de assistencialismo, ainda que sejam no mais das vezes programas bem intencionados em sua origem. Nessa toada, a matéria prima da experiência é a divulgação de informações jurídicas e conhecimentos técnicos em um primeiro momento, que permitam às comunidades atendidas, em um segundo momento, empregarem esse conhecimento instrumentalizando-os autonomamente para a defesa de seus direitos.

Nesse sentido, o projeto está dividido nas seguintes fases: a) a realização do curso; b) a atuação voluntária dos alunos capacitados; e c) conexão entre a atuação dos alunos capacitados e a faculdade de direito. No decorrer deste artigo serão apresentadas as razões que levaram à aplicação atual da metodologia, bem como os resultados que se pretende alcançar com a execução do projeto.

Ainda é importante ressaltar as semelhanças e divergências que a versão atual do projeto guarda em relação ao que foi executado na edição anterior. Assim, embora a concepção original tenha sido mantida (difusão de informações), ocorreram algumas modificações substanciais, dentre elas: a) conteúdo focado em uma única temática, qual seja, os direitos da criança e do adolescente; b) mudança do público-alvo, e; c) previsão de novas formas de trabalho voluntário na fase "pós-curso".

## **DESENVOLVIMENTO**

### **1. Noções de Socioambientalismo e Novos Direitos.**

O socioambientalismo é uma construção teórica que fixa seus fundamentos na idéia de que as políticas públicas devem incluir e envolver as comunidades locais detentoras de conhecimentos e de práticas específicas. Mais do que isso, desenvolveu-se com base na concepção de que em um país pobre e com tantas desigualdades sociais, um novo paradigma de desenvolvimento deve promover não só a sustentabilidade estritamente ambiental – ou seja, a sustentabilidade de espécies, ecossistemas e processos ecológicos – como também a sustentabilidade social – ou seja, deve contribuir também para a redução da pobreza e das desigualdades sociais e promover valores como justiça social e equidade. Além disso, o novo

paradigma de desenvolvimento preconizado pelo socioambientalismo deve promover e valorizar a diversidade cultural e a consolidação do processo democrático no país, com ampla participação social na gestão pública ambiental (GUIMARÃES, 2001, p. 43-71).

Do ponto de vista das Políticas Públicas ambientais, de se mencionar as palavras de Santili (2005, p. 35):

O socioambientalismo nasceu, portanto, baseado no pressuposto de que as políticas públicas ambientais só teriam eficácia social e sustentabilidade política se incluíssem as comunidades locais e promovessem uma repartição socialmente justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração dos recursos naturais.<sup>2</sup>

Interessa consignar aqui, que o socioambientalismo tem como marco jurídico seu status constitucional a partir da Constituinte de 1988. Teve suas origens num cenário de forte pressão (mobilização popular; participação social), combinado com um conjunto de temas que haviam emergido no cenário mundial nas décadas anteriores: direitos das minorias, especialmente mulheres e negros, combate à discriminação de gênero e ao racismo, proteção aos portadores de deficiências físicas, e aos direitos das crianças, adolescentes, idosos e índios, reconhecimento da diversidade étnica e cultural, proteção ao patrimônio público e social, ao patrimônio cultural e ao meio ambiente. Os chamados “novos” direitos socioambientais se inserem no contexto desses novos paradigmas jurídicos.

Estes “novos direitos”, entendidos pela doutrina dos direitos humanos como direitos de 3ª dimensão<sup>3</sup>, podem ser emblematicamente representados pelo direito à vida e ao meio ambiente equilibrado. Trata-se de bem coletivo, transgeracional, de uso comum, de interesse público (independentemente de sua dominialidade, pública ou privada).

Para o que interessa mais de perto nessa pesquisa, reafirme-se que a Constituição consagra ainda o princípio da obrigatoriedade da intervenção do Poder Público, em seus diversos níveis e instâncias, impondo-lhe a obrigação constitucional tanto de prevenir como de reparar danos ambientais. O princípio da obrigatoriedade da intervenção estatal é

---

<sup>2</sup> Como conclusão, pode-se dizer que “o socioambientalismo passou a representar uma alternativa ao conservacionismo/preservacionismo ou movimento ambientalista tradicional, mais distante dos movimentos sociais e das lutas políticas por justiça social e cético quanto à possibilidade de envolvimento das populações tradicionais na conservação da biodiversidade. Para uma parte do movimento ambientalista tradicional/preservacionista, as populações tradicionais – e os pobres de uma maneira geral – são uma ameaça à conservação ambiental, e as unidades de conservação devem ser protegidas permanentemente dessa ameaça. O movimento ambientalista tradicional tende a se inspirar e a seguir modelos de preservação ambiental importados de países do Primeiro Mundo, onde as populações urbanas procuram, especialmente em parques, desenvolver atividades de recreação em contato com a natureza, mantendo intactas as áreas protegidas. Longe das pressões sociais típicas de países em desenvolvimento, com populações pobres e excluídas, o modelo preservacionista tradicional funciona bem nos países desenvolvidos, do norte, mas não se sustenta politicamente aqui.” (SANTILLI, 2005, p. 40-1).

<sup>3</sup>BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*; BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*; entre outros.

complementado pelo princípio da participação democrática e da transparência na gestão dos recursos ambientais, por meio da publicidade dos instrumentos de avaliação de impacto e do licenciamento ambientais, da participação da sociedade civil em colegiados ambientais e em audiências públicas e do efetivo controle social sobre as políticas públicas<sup>4</sup>. O acesso à informação<sup>5</sup> e à educação ambiental<sup>6</sup> são também reconhecidos como fundamentais à formação e à capacitação para a participação consciente e eficaz na gestão socioambiental (SANTILI, 2005, p. 62).

Cumpra aqui frisa também a perspectiva eminentemente interdisciplinar dos novos direitos constitucionais. Podemos mencionar dispositivos centrais da Constituição em que tal postura pode ser facilmente percebida. Citem-se alguns exemplos: bens da União<sup>7</sup>; sistema de competências<sup>8</sup>, defesa nacional<sup>9</sup>, atividade econômica<sup>10</sup>, política agrícola e fundiária<sup>11</sup>;

---

<sup>4</sup> Reafirme-se aqui que por *ambiental* se compreende não só o meio ambiente natural, como também o histórico, cultural e social.

<sup>5</sup> A lei 10.650 de 16 de Abril de 2003, dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama.

<sup>6</sup> A Lei 9.795, de 27 de Abril de 1999, dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a política nacional de educação ambiental. Entre os princípios básicos da educação ambiental está o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo.

<sup>7</sup> Entre os bens da União estão arroladas as terras devolutas indispensáveis à preservação ambiental, a serem definidas em lei (art 20,II).

<sup>8</sup> Cite-se também os artigos 22, 23, 24, que traduzem um complexo sistema constitucional de repartição de competências em matéria ambiental.

<sup>9</sup> art 91, parágrafo 1º, III : competência do Conselho de defesa nacional em matéria social e ambiental.

<sup>10</sup> art 170 : princípios da atividade econômica (erradicação da pobreza; função social e ambiental da propriedade; defesa do meio ambiente, entre outros)

<sup>11</sup> arts 184 e ss, dedicado a política agrícola e fundiária e à reforma agrária. Estabelece que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente aos seguintes requisitos: utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, aproveitamento racional e adequado, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Trata-se da consagração da função socioambiental da propriedade.

política urbana<sup>12</sup>; política de saúde<sup>13</sup>; política de comunicação social<sup>14</sup>; meio ambiente e cultura<sup>15</sup>, multiculturalismo.<sup>16</sup>

Entende-se que o Direito das Crianças e Adolescentes constitui uma boa entrada para a prática do Socioambientalismo. A realidade mostra que a necessidade constante de grande parte da população está focada na sua própria subsistência e as consequências daí oriundas, aliadas muitas vezes à ignorância (deficiência educacional) e a forte influência dos meios de comunicação de massa, são fatores que influenciam diretamente e negativamente nas suas capacidades físicas, mentais e políticas. A conclusão é a ausência de participação política e cidadania ativa. Tais condições são agravadas nas populações pertencentes às categorias sociais e culturais sujeitas às práticas discriminatórias. Esta situação de “exclusão socioambiental” se verifica com maior nitidez, e até mesmo crueldade, no âmbito dos jovens e crianças em contextos de exclusão econômica, social e ambiental (geralmente estes três fatores estão interligados).

Esses grupos, reiteradamente, contam com menores recursos como educação formal, saúde e bens de consumo, muitas vezes estão inseridos em quadro de dependência econômica ou psicológica e apresentam um grau de vulnerabilidade que não se refere às suas capacidades cognitivas, mas à exposição à informação qualificada. Parte das violações de seus direitos

---

<sup>12</sup> Artigos 182 e 183, dedicados à política urbana. Também consagra a função socioambiental da cidade ao estabelecer que a política de desenvolvimento urbano tem por objeto ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. “pela primeira vez na história a Constituição incluiu um capítulo específico para a política urbana, que prevê uma série de instrumentos para a garantia, no âmbito de cada município, do direito à cidade, da defesa da função social da cidade, da propriedade e da democratização da gestão urbana. A regulamentação foi estabelecida pela lei 10.257/2001, mais conhecida como Estatuto da cidade.” (SANTILLI, 2005, p. 70).

<sup>13</sup> O capítulo dedicado à saúde estabelece, entre as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), a ‘colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho’ (art. 200, VII), reconhecendo a estreita conexão entre meio ambiente e saúde, principalmente em países em desenvolvimento. Para que se tenha uma idéia dos problemas de saúde pública ocasionados pela poluição hídrica, 72% dos leitos hospitalares já são ocupados por vítimas de doenças transmitidas por meio da água (Segundo dados da Secretaria de Recursos Hídricos, disponíveis no *site* do Ministério do Meio Ambiente: [www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br)). E mais: as doenças associadas à falta de saneamento básico mataram no Brasil, em 1998, mais do que todos os homicídios do mesmo ano ocorridos na região metropolitana de São Paulo. (SANTILLI, 2005, p. 75).

<sup>14</sup> A constituição determina que a lei federal deve estabelecer meios legais para proteger a pessoa e a família contra a propaganda de produtos, práticas e serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente.

<sup>15</sup> Os bens ambientais são gênero, do qual os bens culturais e naturais são espécies. Neste sentido, os artigos 115 e 116 refletem um avanço em relação do conceito restritivo de “patrimônio histórico e artístico nacional”, definido no Dec-lei n. 25/37.

<sup>16</sup> O Multiculturalismo permeia todos os dispositivos constitucionais dedicados à proteção da cultura. Está presente na obrigação do Estado de proteger as manifestações culturais dos diferentes grupos sociais e étnicos, incluindo indígenas e afro-brasileiros, que formam a sociedade brasileira, e de fixar datas representativas para todos esses grupos. Representam a valorização da sociodiversidade brasileira. “é justamente o conceito de ‘referência cultural’, associado ao abandono da perspectiva elitista, monumentalista e sacralizadora do patrimônio cultural e à valorização da cultura ‘viva’, enraizada no fazer popular e no cotidiano das sociedades, que fundamentou a ampliação do conceito de patrimônio cultural.” (SANTILLI, 2005, p. 77). Sobre isto ver também: LONDRES, Cecília. Da modernização à participação: a política federal de preservação dos anos 70 e 80. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 24, p. 153 e ss, 1996.

ocorrem pelo desconhecimento dos seus titulares acerca dos instrumentos que os protegem (FERREIRA, 1993).

## **2. Metodologia do projeto**

Grande parte dos projetos de intervenção social, ao invés de promover a autonomia das comunidades, reforça sua dependência junto às instituições de “assistência”. As estratégias alternativas de intervenção passam necessariamente pela educação. Por isso, a proposta deste projeto é a de potencializar os trabalhos já existentes de lideranças comunitárias para ampliar as condições de acesso à justiça.

A realidade mostra que a necessidade constante de grande parte da população está focada na sua própria subsistência e as consequências daí oriundas, aliadas muitas vezes à ignorância (deficiência educacional) e a forte influência dos meios de comunicação de massa, são fatores que influenciam diretamente e negativamente nas suas capacidades físicas, mentais e políticas. A conclusão é a ausência de participação política e cidadania ativa. Tais condições são agravadas nas populações pertencentes às categorias sociais e culturais sujeitas às práticas discriminatórias.

Esses grupos, reiteradamente, contam com menores recursos como educação formal, saúde e bens de consumo, muitas vezes estão inseridos em quadro de dependência econômica ou psicológica e apresentam um grau de vulnerabilidade que não se refere às suas capacidades cognitivas, mas à exposição à informação qualificada. Parte das violações de seus direito ocorrem pelo desconhecimento dos seus titulares acerca dos instrumentos que os protegem. (SARLET, 1998; COVRE, 1991; COMPARATO, 1998).

Logo, a educação tem um aspecto emancipatório (FREIRE, 1978). Pode-se observar que, historicamente, foram as diversas manifestações e atuações políticas de diferentes grupos sociais que modificaram estruturas sociais de exclusão: voto universal, voto direto, movimento negro, movimento de mulheres, não discriminação por orientação sexual. Dessa forma, democratizar a informação é condição para a autonomia e cidadania é pressuposto para alterar situações de pobreza, discriminação social e exclusão (MORIN, 2001). Neste sentido, também Herbert de Souza, em artigo na Folha de São Paulo, manifestou-se:

É assustador perceber com que naturalidade foi virando um país de miseráveis, com que tranqüilidade foi produzindo milhões de indigentes. Acabar com essa naturalidade, recuperar o sentido da indignação frente à degradação humana é essencial para transformar a luta contra a fome e a miséria num imenso processo de reconstrução do Brasil e de nossa própria dignidade. Por isso é que acabar com a fome não é só dar comida, e acabar com a miséria, não é só gerar emprego, mas é

reconstruir radicalmente toda a sociedade, com redistribuição de renda, reforma agrária e igualdade de oportunidade, começando por incorporar agora 32 milhões de seres humanos no mapa da cidadania (SOUZA, 1996).

O método proposto de intervenção, através da capacitação jurídica e cultural, visando o início de um processo transformador dentro da própria localidade, é coerente com a atuação emancipatória pretendida. Ademais, não é excessivo destacar que, como era esperado, o estudo dos dados sócio-econômicos dos inscritos no projeto demonstrou uma relação direta entre baixo grau de instrução formal, inserção pouco qualificada no mercado de trabalho e desconhecimento das instituições jurídicas e cidadãs. Ou seja, aqueles mais necessitados da tutela estatal são justamente os que desconhecem os meios pelos quais ela pode ser acessada.

É importante, ainda, registrar a importância de uma instituição de ensino universitário estar envolvida em uma proposta como a que se apresenta. Verificamos neste projeto que o desenvolvimento social está ligado a socialização do ensino. Assim promover uma educação cidadã aos moradores das periferias amplia os objetivos filantrópicos da instituição de ensino, reafirmando sua responsabilidade social com a comunidade da qual faz parte.

### 3. Procedimento metodológico

Esse item pode sofrer duas divisões. Assim, em um primeiro momento apontamos os objetivos do projeto, tal como aprovados pela Instituição de Ensino (Univali) para, posteriormente, descrever as etapas de realização.

Nesse sentido, apontamos os seguintes objetivos do projeto:

- a) **Objetivo Geral:** Criação de uma sistemática de trabalho, envolvendo Universidade, terceiro setor e comunidade, que possibilite a difusão da cidadania na cidade de São José/SC, na temática dos direitos das crianças e adolescentes:
- b) **Objetivo Específico n.1:** Capacitação jurídica e conscientização cidadão, no tocante à defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, de 30 lideranças comunitárias, na região da grande forquilha, possibilitando que pessoas que já exercem um papel de liderança em suas comunidades tenham sua atuação potencializada. *Essas lideranças passarão a ser Agentes Comunitários(a) de Justiça – ACJs*. Participantes da primeira versão do projeto serão convidados a reciclarem seus conhecimentos.
- c) **Objetivo Específico n.2:** Capacitação do Núcleo de Direitos Coletivos, do Escritório Modelo da Univali/SJ, na temática dos direitos da criança e do

adolescente, permitindo que o mesmo esteja tecnicamente apto a prestar suporte nas atividades pós-curso aos ACJs. (O objetivo deste Núcleo é a investigação científica e doutrinária dos direitos coletivos e difusos - portanto, não meramente individuais. Trata-se de uma iniciativa destinada a uma maior inserção, e mais eficaz, participação do Escritório Modelo na comunidade local, isso considerando que já vêm sendo propostas ações coletivas, algumas, inclusive, com efeitos para todo o Estado de Santa Catarina).

**d) Objetivo Específico n. 3:** Estímulo ao trabalho voluntário dos ACJs, criando uma sistemática que estimule a auto-organização comunitária das comunidades cujos egressos do curso são oriundos.

A metodologia proposta a partir da definição desses objetivos propõe um cronograma de etapas do processo de implementação do projeto focado para a obtenção do resultado proposto.

### **3.1. Etapas de realização dos objetivos propostos**

Esses objetivos serão alcançados através dos seguintes passos:

#### **Objetivo específico n. 1:**

I) Divulgação do curso nas comunidades atendidas e preparação logística.

II) Seleção de conteúdo, palestrantes e material didático.

III) Aulas, com os seguintes conteúdos: Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito - O Poder Executivo - O Poder Legislativo - O Poder Judiciário - O Ministério Público - Direito à Educação - Características das instituições de ensino da comunidade atendida - Direito à saúde - A realidade das DST's/ AIDS na comunidade atendida - A gravidez precoce na comunidade atendida - Direito à Segurança - Violência doméstica e sexual - Violência nas escolas - Ausência de perspectivas e criminalidade - Direito à Renda - Programa de estímulos ao primeiro emprego - Sistema de Assistência social voltado às crianças e adolescentes. - Direito ao lazer - Apresentação de filme temático e debate. - Apresentação dos serviços do EMA e da Defensoria da OAB - Formas Jurídicas de efetivação da Cidadania - Aprendendo a realizar atendimentos - Aprendendo a coletar prova I - Apresentação, para a turma, e debate, das atividades de conclusão de curso.

#### **Objetivo específico n. 2 – Capacitação do Núcleo de Defesa Coletiva:**

I) Treinamento de professores para lidar com os direitos das crianças e dos adolescentes.

II) Criação de grupos de pesquisa, interdisciplinares, com professores e acadêmicos.

III) Parcerias com entidades da sociedade civil, e suporte logístico para que as mesmas possam desenvolver projetos nessa temática.

### **Objetivo específico n. 3 – Atividades Voluntárias:**

I) Orientação aos alunos do curso para que desenvolvam trabalhos comunitários supervisionados. <sup>17</sup> Estes trabalhos podem ser classificados em: a) coleta de provas relativas às violações de direitos coletivos e difusos; b) organização de campanhas nas comunidades atendidas pelo projeto; c) Organização e divulgação de palestras comunitárias, a serem proferidas pelo corpo discente; d) organização e divulgação na comunidade de dias de atendimentos do EMA na comunidade e, e) criação de um núcleo de atendimento comunitário com orientações à população sobre os direitos das crianças e dos adolescentes.

II) Suporte logístico e jurídico para que tais atividades sejam desenvolvidas.

III) Debate, em sala de aula, sobre os resultados e dificuldades alcançadas.

IV) Estímulo e orientação jurídica para que os alunos, após o curso, forme suas próprias ONGs.

Com a exposição destes dados, é possível concluir que, embora as etapas não sejam realizadas, todas, de modo simultâneo, há a constante interação de três elementos: a) capacitação de lideranças comunitárias; b) capacitação institucional; c) estímulo à auto-organização dos alunos. Logo, a idéia central do projeto pode ser dada pela seguinte estrutura:

**Organização comunitária a ser desenvolvida  
pelos egressos do curso ACJs.**



**Capacitação  
de lideranças**



**Capacitação  
institucional**



#### **4. Resultados- Descrição e análise**

Considerando a experiência da versão anterior do projeto, bem como as alterações conceituais propostas, a equipe responsável pelo projeto divide os resultados esperados em duas espécies, subjetivos objetivos:

Sobre os resultados subjetivos, pretende-se:

a) criação de uma consciência cidadã entre os alunos selecionados para o projeto, permitindo que aquelas pessoas que já exercem determinado papel social entre suas comunidades, passem a ter sua atuação potencializada;

b) que as atividades do Curso de Direito, sobretudo aquelas relacionadas à prática da advocacia, sejam permeadas de medidas destinadas ao benefício de toda coletividade (na temática criança e adolescente), havendo um canal aberto de comunicação com as comunidades do entorno da Univali, e seus respectivos problemas sociais.

Já os resultados objetivos, podem ser descritos, sinteticamente, através da estrutura que segue abaixo:

O que se pretende avaliar	Como se pretende avaliar	Resultados esperados
Alunos formados	Verificar o número de alunos (as) inscritos, presentes no início do curso e aqueles (as) efetivamente formados, bem como realização das atividades propostas.	Pretende-se A diplomação de 70% dos (as) alunos inscritos (as), ou seja, 29 pessoas.
Análise qualitativa dos alunos formados	A avaliação final será dada por dois critérios. 1. Análise das fichas iniciais e finais, e verificação dos conhecimentos obtidos ao longo do curso; 2. Realização do TCC, com exposição à turma sobre os resultados obtidos.	1. Pretende-se que a) nota mínima na última avaliação seja igual a 7,0 para todos os alunos, ou; b) nota da última prova seja 50% mais alta que a da primeira. 2. Pretende-se que todas as equipes, formadas por no máximo três alunos, desenvolva alguma atividade que reverta em medidas positivas para sua comunidade.
Suporte pós curso.	Através do acompanhamento e relatórios do NDC, pretende-se estimular e oferecer suporte para que os egressos do curso estruturarem suas próprias ações comunitárias, ou participem das que já existem em suas comunidades.	O NDC pretende fornecer suporte às seguintes atividades a serem desenvolvidas, autonomamente, pelos ACJs: 1. Suporte para criação e manutenção de ONGs e associações; 2. Cessão de professores e acadêmicos para o projeto EMA na comunidade ou para realização de palestra; 3. Ajuizamento de ações coletivas com foco nos direitos das crianças e dos adolescentes.

### **5. Uma perspectiva socioambiental para uma proposta teórico-prática de cidadania e novos direitos: a relação entre pesquisa e extensão**

A partir do ano de 2007, do Potencializando a Cidadania terá por objetivo permitir à comunidade compreender a problemática que envolve a promoção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescente a partir da contextualização das políticas de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente com o tema da sustentabilidade do desenvolvimento social (mais precisamente em relação à integração da comunidade nas ações da Política de Atendimento previstas pelo ECA). O Potencializando buscará tratar da importância em se considerar as peculiaridades locais da região do Município de São José na determinação e

implantação de ações de políticas públicas e, em contraponto, pretende estudar as ações levadas a efeito durante o ano de 2005 em relação à Política de Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, analisando de que forma se consolidou, no mesmo período, a articulação entre as diversas esferas governamentais (governo federal, estadual e municipal) com as instituições não governamentais, bem como verificando o grau de participação das comunidades locais na tomada de decisão em relação àquelas ações.

Neste desiderato, o Núcleo de Defesa Coletiva da UNIVALI-São José e organização NASCENTE elaboraram projeto de pesquisa cujo objeto está relacionado com uma problemática local e, ainda, tem como marco uma abordagem teórica diferenciada que procura tratar a questão dos direitos da criança e do adolescente não somente de forma disciplinar e compartimentada, mas sim comprometida com uma análise socioambiental do objeto a ser conhecido, destacando a importância da participação da sociedade na determinação das ações cujos resultados estão a ela própria dirigidos.

O socioambientalismo se estabelece com base na idéia de que as políticas públicas devem incluir e envolver as comunidades locais detentoras de conhecimentos e de práticas específicas. Mais do que isso, desenvolve-se com base na concepção de que em um país pobre e com tantas desigualdades sociais, um novo paradigma de desenvolvimento deve promover não só a sustentabilidade estritamente ambiental – ou seja, a sustentabilidade de espécies, ecossistemas e processos ecológicos – como também a sustentabilidade social – ou seja, deve contribuir também para a redução da pobreza e das desigualdades sociais e promover valores como justiça social e equidade. Além disso, o novo paradigma de desenvolvimento preconizado pelo socioambientalismo deve promover e valorizar a diversidade cultural e a consolidação do processo democrático no país, com ampla participação social na gestão pública. No tocante ao projeto para 2007, o acesso à informação e à educação é reconhecido como fundamental à formação e à capacitação para a participação consciente e eficaz na gestão socioambiental.

Se é verdade que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente consagraram um verdadeiro "sistema" de garantias de direitos organizado a partir da promoção desses direitos através de Políticas de Atendimento, a efetivação desse "sistema" têm como pressuposto a definição de papéis diferenciados a serem exercidos pelos entes da Federação, por entidades governamentais e pela sociedade, de forma a exigir uma espécie de simbiose entre esses diversos atores, sobretudo com a sociedade, a qual compete ditar qual será o objeto dos conjuntos de ações que comporão aquela Política. Nesses termos, a implementação de mecanismos de promoção e direitos da criança e adolescente, em que pese

seu status jurídico prioritário, demanda um alto grau de participação local, sob pena de representarem meras ações formais descomprometidas com as reais necessidades sociais, pouco contribuindo para o desenvolvimento social e emancipatório da localidade atendida.

Em que pese a importância dessa integração, a realidade das localidades atendidas quase sempre contribui negativamente para que ela aconteça. Em geral ela tem mostrado que, em regiões localizadas à margem das cidades, a necessidade constante da população focada na sua própria subsistência (influenciada por outros fatores, sobretudo de informação e comunicação) tem por conseqüência seu afastamento (ou desinteresse) das questões de caráter comunitário. A conclusão é uma ausência quase absoluta de participação política e cidadania ativa. Esta situação de “exclusão socioambiental” se verifica com maior nitidez, e até mesmo crueldade, no âmbito dos jovens e crianças em contextos de exclusão econômica, social e ambiental.

Esses grupos, reiteradamente, contam com menores recursos como educação formal, saúde e bens de consumo; muitas vezes estão inseridos em quadro de dependência econômica ou psicológica e apresentam um grau de vulnerabilidade que não se refere às suas capacidades cognitivas, mas à exposição à informação qualificada. Parte das violações de seus direitos ocorrem pelo desconhecimento dos seus titulares acerca dos instrumentos que os protegem.

Nesse sentido, o Potencializando vem consolidar o entendimento acerca da educação como um aspecto emancipatório. Pode-se observar que, historicamente, foram as diversas manifestações e atuações políticas de diferentes grupos sociais que modificaram estruturas sociais de exclusão: voto universal, voto direto, movimento negro, movimento de mulheres, não discriminação por orientação sexual. Dessa forma, democratizar a informação (esse é um primeiros preceitos do socioambientalismo) é condição para a autonomia e cidadania é pressuposto para alterar situações de pobreza, discriminação social e exclusão.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O principal resultado do projeto diz respeito à percepção, por parte dos grupos-alvo, de se sentirem sujeitos de direito e, assim, nas futuras violações a seus direitos, terem noção sobre quais estruturas deverão ser procuradas para a efetivação de suas prerrogativas de cidadão (ã). Isso sem considerar a mudança na própria auto-imagem dos grupos atendidos.

De outro lado, o projeto também se caracteriza pela estrutura que permite a conectividade das atividades de extensão com a pesquisa, a ser realizada no NDC, e com o

ensino, nas atividades repassadas aos acadêmicos no Núcleo de Prática Jurídica. Há, portanto, uma maximização de resultados, talvez um dos elementos mais inovadores da atual formatação desta idéia.

Por fim, não é demais ressaltar que, condizente com sua proposta de não criar uma relação de tutela entre comunidade beneficiada e Universidade, o projeto procura incessantemente a auto-organização dos grupos atendidos, para que os mesmos assumam o controle político da defesa de seus interesses.

A criação de grupos de pesquisa universitária vinculados ao projeto de extensão Potencializando a Cidadania possibilitará o aprofundamento no conhecimento da situação local como forma de melhor orientar a formação de novas lideranças. Ainda, o levantamento de dados e informações permitirá a elaboração de material didático específico, produzido a partir de uma ótica socioambiental, para o trabalho dos membros da comunidade que vierem a fazer parte desta iniciativa na defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Constata-se uma ausência quase absoluta de participação política e cidadania ativa. Esta situação de “exclusão socioambiental” se verifica com maior nitidez, e até mesmo crueldade, no âmbito dos jovens e crianças em contextos de exclusão econômica, social e ambiental. Esses grupos, reiteradamente, contam com menores recursos como educação formal, saúde e bens de consumo; muitas vezes estão inseridos em quadro de dependência econômica ou psicológica e apresentam um grau de vulnerabilidade que não se refere às suas capacidades cognitivas, mas à exposição à informação qualificada. Parte das violações de seus direitos ocorrem pelo desconhecimento dos seus titulares acerca dos instrumentos que os protegem. Logo, a educação tem um aspecto emancipatório. Pode-se observar que, historicamente, foram as diversas manifestações e atuações políticas de diferentes grupos sociais que modificaram estruturas sociais de exclusão: voto universal, voto direto, movimento negro, movimento de mulheres, não discriminação por orientação sexual. Dessa forma, democratizar a informação (esse é um primeiros preceitos do socioambientalismo) é condição para a autonomia e cidadania é pressuposto para alterar situações de pobreza, discriminação social e exclusão.

### **Referências Bibliográficas**

COMPARATO, Fábio Konder. *Fundamento dos Direitos Humanos*. São Paulo: USP, 1998.

COVRE, Maria de Lourdes M. *O que é cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

FERREIRA, Nilda Teves. *Cidadania: uma questão para a Educação*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

GUIMARÃES, Roberto P. “A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento”. In. *ISA - Instituto Socioambiental. Almanaque Brasil Socioambiental: Uma nova perspectiva para entender o país e melhorar nossa qualidade de vida*. São Paulo: 2004.

\_\_\_\_\_. “A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento”. In. DINIZ, et. al. Gilney (Orgs). *O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 43-71

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 4. ed. São Paulo: Cortez/ UNESCO, 2001.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e Novos Direitos*. São Paulo: Petrópolis, 2005.

SARLET, Ingo W. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.